**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2020**

***Dispõe sobre a penalidade imposta aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em caso de descumprimento de Regulamentações e Decretos Municipais durante o período da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituída penalidade aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços situados no município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que descumprirem às Regulamentações e Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2°.** O descumprimento das Regulamentações e Decretos Municipais sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

**I** – Pela primeira vez, uma notificação de advertência, determinando o cumprimento da obrigação;

**II** – Não havendo o cumprimento da obrigação, aplicar-se-á multa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM’s) e em caso de reincidência, o valor da multa será de 10 (dez) UFM’s;

**III** - Após aplicação das penalidades previstas no inciso II, persistindo a irregularidade, haverá suspensão pela Administração Municipal, por meio do setor competente, do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, até que haja total cumprimento por parte deste, das condições impostas por esta lei e decretos pertinetes.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela aplicação das multas será do setor competente indicado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Carmo do Cajuru, 20 de abril de 2020

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a incumbência e responsabilidade de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a penalidade imposta aos estebelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em caso de descumprimento de Regulamentações e Decretos Municipais durante o período da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”.*

Oportuno salientar que tal medida é salutar pois penalizará o estabelecimento infrator dos Decretos Municipais, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Carmo do CajuruMG, em detrimento à nossa obrigação de cuidar da saúde da população cajuruense.

Ademais, para facultar a reabertura dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, nesse cenário epidemiológico, é necessário estabelecer uma medida punitiva àqueles que de alguma forma descumpram às regulamentações municipais eventualmente decretadas, objetivando, dessarte, instrumentalizar aos órgãos fiscalizadores do Município, com medidas coersitivas e eficazes.

É público e notório que alguns proprietários de estabelecimentos insistem em burlar as normas legais e sanitárias do Município e frisa-se, já cientes que não existem penalidades instituídas que se aplique em caso de infrações às disposições contidas nos regulamentos e Decretos expedidos à luz do cenário epidemiológico em tela.

 *Ex positis*, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto, **em regime de Urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município**, convertendo a presente matéria em Lei,e dessarte, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 20 de abril de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Edésio Eustáquio Avelar**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG.